



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 198, DE 2023
(Da Sra. Ana Pimentel)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para incluir na categoria de trabalhadores de serviços essenciais aqueles da área de meio ambiente.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 20/09/2023 18:51:57.143 - MESA

PLP n.198/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Da Sra. Ana Pimentel)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para incluir na categoria de trabalhadores de serviços essenciais aqueles da área de meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e meio ambiente “.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta justifica-se pela relevância do meio ambiente no contexto socioeconômico atual, que fica demonstrada também pela agenda governamental que tem reiterado o compromisso de sustentabilidade e enfrentamento às questões climáticas e a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A fim de ampliar os esforços mundiais para estes objetivos, o Brasil assumiu recentemente a presidência do G20 conclamando os demais países do grupo a unirem-se nesta direção.

Nesse sentido, entende-se que o meio ambiente possui importância equivalente à segurança, educação e saúde, por isso deve ter o mesmo tratamento quando se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal.



CD236382986400
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Observa-se que a alteração que ora se propõe mantém os mesmos termos e inclui apenas a área do meio ambiente em conjunto com as áreas da educação, saúde e segurança já previstas na norma em questão.

A importância do meio ambiente é imensurável, porquanto visa garantir o desenvolvimento sustentável da vida no planeta terra, além de impedir, mitigar e controlar os impactos ambientais.

Nesse sentido, deve ser incluído no rol do art. 22, inciso IV a área de meio ambiente tendo em vista a essencialidade dos serviços públicos prestados por seus servidores no intuito de evitar/mitigar a ocorrência de desastres ambientais no âmbito da regularização e fiscalização ambiental.

A proteção do meio ambiente ganha cada vez mais relevância, especialmente com o avanço das discussões sobre desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a Constituição da República garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 20/09/2023 18:51:57.143 - MESA

PLP n.198/2023

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

VIII - Manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022)

Certo é que, para a concretização desses objetivos acima descritos, mostra-se necessário o fortalecimento das carreiras do meio ambiente. Ademais, a consciência socioambiental precisa ser ativada por meio de atividades educativas, com aproximação na natureza e trazendo conhecimento prático a todos. Também pelo combate ao desmatamento que se traduz em melhoria da produção de água, ar, solo e das condições climáticas.

No Brasil, todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal) possuem ações no sentido de conhecer, proteger e recuperar o meio ambiente. A legislação federal norteia as demais leis existentes no país em relação ao meio ambiente.

Porém, no contexto atual de crise climática global mostra-se essencial a atuação coordenada de todos os setores da sociedade e o fortalecimento da área que mais contribui para a implementação de melhorias ambientais.



CD236382986400
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 20/09/2023 18:51:57.143 - MESA

PLP n.198/2023

A melhoria das carreiras da área do meio ambiente refletirá no fortalecimento do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, composto pelos órgãos públicos (da União, de estados, de municípios, do Distrito Federal e de territórios, bem como órgãos não-governamentais instituídos pelo poder público) responsáveis pela proteção ambiental no Brasil.

Ademais de sua importância para a proteção e a conservação dos nossos biomas, profundamente ameaçados, é preciso ressaltar também o caráter imprescindível dos servidores públicos do meio ambiente no desenvolvimento do país por meio da efetivação dos instrumentos de políticas ambientais de controle e fiscalização ambientais.

Dentre os mecanismos de controle exercidos pelo Estado, por meio de seus servidores, destacamos as autorizações ambientais de uso dos recursos naturais, o processo de licenciamento ambiental – atividades exclusivas de Estado – que garantem a observância das normas e restrições socioambientais por todos aqueles que desejam fazer uso de recursos naturais ou instalar empreendimentos que impactam o meio ambiente e toda a sociedade – seja em seus aspectos positivos sejam em seus aspectos negativos. O processo de análise de processos autorizativos e de licenciamento ambiental são atos privativos do Estado que não podem ser delegados, incluindo a função de poder de polícia administrativa, de controle e de fiscalização. Por isso, mostra-se necessário o fortalecimento dessa carreira, em todos os níveis da federação, por meio da sua inclusão na LRF.

Este Poder de Polícia, de conceder ou não autorizações de uso de recursos naturais ou de instalação de empreendimentos em todo o nosso território deve ser exercido por servidores públicos do meio ambiente concursados, que garantam o cumprimento dos preceitos básicos da administração pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência - LIMPE. Estes atos, que nada mais são do que o exercício de atividades previstas em nossa Constituição e leis tornam as atividades exercidas pelos servidores públicos do meio ambiente não apenas uma necessidade, mas uma obrigação do estado. E estes atos devem ser exercidos sem interferências alheias ao interesse público. Por serem serviços contínuos, que devem ser exercidos de forma ininterrupta ao conjunto da sociedade, não podem estar sujeitos à agenda política de governos, mas sim atender as políticas de Estado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 20/09/2023 18:51:57.143 - MESA

PLP n.198/2023

A efetivação da política ambiental e de seus instrumentos não podem, igualmente, estar sujeita a fatos que impeçam a sua execução plena, como vimos acontecer recentemente com a Pandemia da COVID-19. Assim como servidores das áreas de saúde e da segurança públicas, os servidores do meio ambiente continuaram a executar suas atividades de controle e de fiscalização socioambientais, continuando a análise de processos autorizativos e de licenciamento, monitorando e fiscalizando a observância das normas ambientais, coibindo a ocorrência de crimes ambientais, mas também executando os demais instrumentos de Política Ambiental, como a Educação Ambiental, gestão de recursos hídricos, da fauna e da nossa flora. Logo, por se tratarem de serviços essenciais e contínuos (assim como a saúde e segurança) deve se ter igualmente tal reconhecimento na LRF.

Ainda somam-se as ações de saneamento básico, de acordo com a Lei Federal do Saneamento Básico - Lei 11.445/07, em um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de I) Abastecimento de água potável; II) Esgotamento sanitário; III) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e IV) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. A articulação desses quatro eixos é determinante para o estabelecimento de políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida. Tal articulação dos eixos do saneamento básico é essencial e se desenvolve todos os dias, tratando-se de atividade ininterrupta, que promove a saúde pública.

Os servidores públicos do meio ambiente exercem, desta forma, um trabalho para o conjunto da sociedade, cujas atividades não podem ser cerceadas por fatores externos, políticos e/ou internos e também não podem sofrer o esfacelamento de suas estruturas de controle e de fiscalização socioambientais previstas em nossa Constituição e Leis específicas.

Este esfacelamento muitas vezes ocorre pela não realização de concursos públicos para recompor o quadro de servidores que se aposentam ou que, muitas vezes, buscam melhores oportunidades na iniciativa privada. Ao longo dos anos assistimos a busca sistemática de governos em “esvaziar” os órgãos ambientais, seja por meio da não realização de concursos, seja pela desvalorização dos servidores, tornando as carreiras de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

meio ambiente menos atrativas, seja ainda pelas tentativas de restringir as competências administrativas dos órgãos ambientais e de seus servidores.

É preciso, portanto, dar garantias e proteger este conjunto de servidores em nível federal, estadual e municipal com sua inclusão na LRF, de modo a permitir a recomposição dos cargos vagos, com o fortalecimento dessa carreira que cuida e tutela o meio ambiente.

Assim, diante da importância da carreira do meio ambiente, tanto para implementação dos objetivos constitucionais de implementação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado quanto para assegurar a saúde e segurança, postula-se a presente alteração da LRF, especificamente, o art. 22, inc. IV, equiparando a referida carreira às áreas da saúde, educação e segurança e excepcionando os gastos públicos no que refere a contratação de pessoal, e portanto convindo ao apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
PT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000 Art.
22**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101>

FIM DO DOCUMENTO